

**Gestão 2018-2020**

Procurador-Geral de Justiça  
**Paulo Cezar dos Passos**  
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Jurídico  
**Humberto de Matos Brittes**  
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa  
**Nilza Gomes da Silva**  
Procurador-Geral Adjunto de Justiça de Gestão e Planejamento Institucional  
**Hudson Shiguer Kinashi**  
Corregedor-Geral do Ministério Público  
**Marcos Antonio Martins Sottoriva**  
Corregedor-Geral Substituto do Ministério Público  
**Antonio Siufi Neto**  
Ouvidor do Ministério Público  
**Olavo Monteiro Mascarenhas**

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Procurador de Justiça <i>Sérgio Luiz Morelli</i>	Procurador de Justiça <i>Marcos Antonio Martins Sottoriva</i>
Procurador de Justiça <i>Mauri Valentim Riciotti</i>	Procuradora de Justiça <i>Esther Sousa de Oliveira</i>
Procurador de Justiça <i>Hudson Shiguer Kinashi</i>	Procurador de Justiça <i>Aroldo José de Lima</i>
Procurador de Justiça <i>Olavo Monteiro Mascarenhas</i>	Procurador de Justiça <i>Adhemar Mombrum de Carvalho Neto</i>
Procuradora de Justiça <i>Irma Vieira de Santana e Anzoategui</i>	Procurador de Justiça <i>Gerardo Eriberto de Moraes</i>
Procuradora de Justiça <i>Nilza Gomes da Silva</i>	Procurador de Justiça <i>Luis Alberto Safraider</i>
Procurador de Justiça <i>Silvio Cesar Maluf</i>	Procuradora de Justiça <i>Sara Francisco Silva</i>
Procurador de Justiça <i>Antonio Siufi Neto</i>	Procuradora de Justiça <i>Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya</i>
Procurador de Justiça <i>Evaldo Borges Rodrigues da Costa</i>	Procuradora de Justiça <i>Mara Cristiane Crisóstomo Bravo</i>
Procuradora de Justiça <i>Marigô Regina Bittar Bezerra</i>	Procurador de Justiça <i>Helton Fonseca Bernardes</i>
Procurador de Justiça <i>Belmires Soles Ribeiro</i>	Procurador de Justiça <i>Gilberto Robalinho da Silva</i>
Procurador de Justiça <i>Humberto de Matos Brittes</i>	Procurador de Justiça <i>Paulo Cezar dos Passos</i>
Procurador de Justiça <i>Miguel Vieira da Silva</i>	Procuradora de Justiça <i>Jaceguara Dantas da Silva</i>
Procurador de Justiça <i>João Albino Cardoso Filho</i>	Procurador de Justiça <i>Rodrigo Jacobina Stephanini</i>
Procuradora de Justiça <i>Lucienne Reis D'Avila</i>	Procurador de Justiça <i>Silasneiton Gonçalves</i>
Procuradora de Justiça <i>Ariadne de Fátima Cantú da Silva</i>	Procurador de Justiça <i>Sérgio Fernando Raimundo Harfouche</i>
Procurador de Justiça <i>Francisco Neves Júnior</i>	Procurador de Justiça <i>Alexandre Lima Raslan</i>
Procurador de Justiça <i>Edgar Roberto Lemos de Miranda</i>	

**EXPEDIENTE EXTERNO:**

De 2ª à 6ª feira, das 08 às 11 e 13 às 18 horas.

**DISQUE DENÚNCIA**

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais

(67) 3318-2091 e-mail: [caocrim@mpms.mp.br](mailto:caocrim@mpms.mp.br)

Centro de Apoio Operacional dos Direitos Constitucionais do Cidadão  
e dos Direitos Humanos e das Pessoas com Deficiência

(67) 3318-2160 e-mail: [caodh@mpms.mp.br](mailto:caodh@mpms.mp.br)

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**RESOLUÇÃO Nº 21/2019-PGJ, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.**

*Altera artigos da Resolução nº 017/2011-PGJ, de 22.8.2011, que regulamenta o artigo 26 da Lei Federal nº 8.625/93 e o artigo 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal, disciplinando, no âmbito do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal.*

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**RESOLVE:**

Art. 1º O art. 1º da Resolução nº 017/2011-PGJ, de 22 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º O procedimento investigatório criminal é instrumento sumário e desburocratizado de natureza administrativa e investigatória, instaurado e presidido pelo membro do Ministério Público com atribuição criminal, e tem como finalidade apurar a ocorrência de infrações penais de iniciativa pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal.*

*§ 1º O procedimento investigatório criminal não é condição de procedibilidade ou pressuposto processual para o ajuizamento de ação penal e não exclui a possibilidade de formalização de investigação por outros órgãos legitimados da Administração Pública.*

*§ 2º A regulamentação do procedimento investigatório criminal prevista nesta Resolução não se aplica às autoridades abrangidas pela previsão do art. 33, parágrafo único, da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979." (NR)*

Art. 2º O art. 2º da Resolução nº 017/2011-PGJ passa a vigorar acrescido dos §§ 2º e 3º, com a seguinte redação, renumerando-se seu parágrafo único como § 1º :

*"Art. 2º .....*

*.....*

*§ 2º A distribuição de peças de informação deverá observar as regras internas previstas no sistema de divisão de serviços.*

*§ 3º No caso de instauração de ofício, o procedimento investigatório criminal será distribuído livremente entre os membros da instituição que tenham atribuições para apreciá-lo, incluído aquele que determinou a sua instauração, observados os critérios fixados pelos órgãos especializados de cada Ministério Público e respeitadas as regras de competência temporária em razão da matéria, a exemplo de grupos específicos criados para apoio e assessoramento e de forças-tarefas devidamente designadas pelo Procurador-Geral de Justiça, e as relativas à conexão e à continência." (NR)*

Art. 3º O art. 3º, *caput*, da Resolução nº 017/2011-PGJ passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 3º O membro do Ministério Público, no exercício de suas atribuições criminais, deverá dar andamento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento, às representações, requerimentos, petições e peças de informações que lhe sejam encaminhadas, podendo este prazo ser prorrogado, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias, nos casos em que sejam necessárias diligências preliminares." (NR)*

Art. 4º O art. 7º da Resolução nº 017/2011-PGJ passa a vigorar acrescido do § 2º, com a seguinte redação, renumerando-se seu parágrafo único como § 1º:

*"Art. 7º .....*

*.....*

*§ 2º Nas hipóteses de investigação que se refiram a temas que abranjam atribuições de mais de um órgão de execução do Ministério Público, os procedimentos investigatórios deverão ser objeto de arquivamento e controle respectivo com observância das regras de atribuição de cada órgão de execução." (NR)*

Art. 5º O art. 8º, *caput* e §§ 1º e 4º, da Resolução nº 017/2011-PGJ, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 8º O membro do Ministério Público, observadas as hipóteses de reserva constitucional de jurisdição e sem prejuízo de outras providências inerentes a sua atribuição funcional, poderá:*

.....  
*§ 1º Nenhuma autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de função pública poderá opor ao Ministério Público, sob qualquer pretexto, a exceção de sigilo, sem prejuízo da subsistência do caráter sigiloso da informação, do registro, do dado ou do documento que lhe seja fornecido, ressalvadas as hipóteses de reserva constitucional de jurisdição.*

.....  
*§ 4º A notificação deverá mencionar o fato investigado, salvo na hipótese de decretação de sigilo, e a faculdade do notificado de se fazer acompanhar por defensor." (NR)*

Art. 6º O *caput* do art. 9º da Resolução nº 017/2011-PGJ passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 9º O autor do fato investigado poderá apresentar, querendo, as informações que considerar adequadas, facultado o acompanhamento por defensor." (NR)*

Art. 7º O art. 16 da Resolução nº 017/2011-PGJ passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido de parágrafo único:

*"Art. 16. O presidente do procedimento investigatório criminal poderá decretar o sigilo das investigações, no todo ou em parte, por decisão fundamentada, quando a elucidação do fato ou interesse público exigir, garantido o acesso aos autos ao investigado e ao seu defensor, desde que munido de procuração, cabendo a ambos preservar o sigilo sob pena de responsabilização.*

*Parágrafo único. Em caso de pedido da parte interessada para expedição de certidão a respeito da existência de procedimentos investigatórios criminais, é vedado fazer constar qualquer referência ou anotação sobre investigação sigilosa." (NR)*

Art. 8º O art. 21 da Resolução nº 017/2011-PGJ passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 21. No procedimento investigatório criminal, serão observados os direitos e garantias individuais consagrados na Constituição da República Federativa do Brasil, bem como as prerrogativas funcionais do investigado, aplicando-se, no que couber, as normas do Código de Processo Penal e a legislação pertinente." (NR)*

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 28 de novembro de 2019.

PAULO CEZAR DOS PASSOS  
Procurador-Geral de Justiça

**RESOLUÇÃO Nº 22/2019-PGJ, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.**

*Altera a Resolução nº 019/2008-PGJ, de 9 de outubro de 2008, que cria, no âmbito do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude, os Núcleos Regionais das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado de Mato Grosso do Sul.*

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogado o art. 16 da Resolução nº 019/2008-PGJ, de 9 de outubro de 2008.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 28 de novembro de 2019.

PAULO CEZAR DOS PASSOS  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 4425/2019-PGJ, DE 28.11.2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Suspender, por necessidade de serviço, a partir do dia 26.11.2019, as férias da Procuradora de Justiça Marigô Regina Bittar Bezerra, concedidas por meio da Portaria nº 1918/2019-PGJ, de 3.6.2019, alterada pela Portaria nº 2168/2019-PGJ, de 24.6.2019.

PAULO CEZAR DOS PASSOS  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 4432/2019-PGJ, DE 29.11.2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder ao Procurador de Justiça Gerardo Eriberto de Moraes 2 (dois) dias de compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão, realizada no período de 10 a 17.6.2019, a serem usufruídos nos dias 2 e 3.12.2019, nos termos dos artigos 3º, 6º e 7º-A, inciso I, da Resolução nº 38/2015-PGJ, de 24.11.2015.

PAULO CEZAR DOS PASSOS  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N° 4438/2019-PGJ, DE 29.11.2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Conceder à Procuradora de Justiça Jaceguara Dantas da Silva 1 (um) dia de compensação pelo exercício da atividade de acompanhamento e fiscalização presencial das provas escritas do XXVIII Concurso Público de Provas e Títulos para Ingresso na Carreira do Ministério Público Estadual, realizada no dia 29.7.2018, a ser usufruído no dia 29.11.2019, nos termos do § 2º do artigo 2º da Resolução nº 38/2015-PGJ, de 24.11.2015, alterada pela Resolução nº 20/2018-PGJ, de 7.8.2018.

PAULO CEZAR DOS PASSOS  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N° 4444/2019-PGJ, DE 29.11.2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, ouvido o egrégio Conselho Superior do Ministério Público,

**R E S O L V E :**

Promover, por antiguidade, a Promotora de Justiça de Glória de Dourados, Andréa de Souza Resende, Primeira Entrância, símbolo MP-22, para a 1ª Promotoria de Justiça de Bataguassu, Segunda Entrância, símbolo MP-23, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (Processo PGJ/10/4259/2019).

PAULO CEZAR DOS PASSOS  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N° 4414/2019-PGJ, DE 28.11.2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Indeferir, por necessidade de serviço, à Promotora de Justiça Jiskia Sandri Trentin 3 (três) meses de licença-prêmio por assiduidade, referentes ao quinquênio de 2014/2019, nos termos dos artigos 139, inciso XII, e 160, ambos da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994 (Processo PGJ/10/4581/2019).

PAULO CEZAR DOS PASSOS  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N° 4419/2019-PGJ, DE 28.11.2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Indicar as Promotoras de Justiça Luciana do Amaral Rabelo e Camila Augusta Calarge Doreto para participarem do “III Seminário Internacional Brasil-União Europeia: novas tendências para prevenção da violência doméstica contra a mulher”, a ser realizado no dia 3.12.2019, no auditório da sede do Conselho Nacional do Ministério Público, em Brasília/DF.

PAULO CEZAR DOS PASSOS  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 4420/2019-PGJ, DE 28.11.2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Indicar os Promotores de Justiça Fabio Ianni Goldfinger, Humberto Lapa Ferri e Lindomar Tiago Rodrigues para participarem do “I Congresso do CNMP em alusão ao Dia Internacional de Enfrentamento da Corrupção”, a ser realizado nos dias 9 e 10.12.2019, no auditório da sede do Conselho Nacional do Ministério Público, em Brasília/DF.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 4426/2019-PGJ, DE 28.11.2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Alterar a Portaria nº 4139/2019-PGJ, de 5.11.2019, que estabeleceu a Escala de Plantão dos Promotores de Justiça, referente ao mês de novembro de 2019, de forma que, onde consta:

PERÍODO DO PLANTÃO	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	TELEFONE DO PLANTÃO
<b>REGIÃO 11 - PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PARANAÍBA, INOCÊNCIA E APARECIDA DO TABOADO</b>			
30.11 e 1º.12.2019	2ª PJ de Paranaíba	Ronaldo Vieira Francisco	98478-2379

Passe a constar:

PERÍODO DO PLANTÃO	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	TELEFONE DO PLANTÃO
<b>REGIÃO 11 - PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PARANAÍBA, INOCÊNCIA E APARECIDA DO TABOADO</b>			
30.11 e 1º.12.2019	1ª PJ de Paranaíba	Juliana Nonato	98478-2419

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 4427/2019-PGJ, DE 28.11.2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “F” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar o 46º Promotor de Justiça de Campo Grande, Paulo Henrique Camargo Iunes, para, sem prejuízo de suas funções, atuar nas audiências da Vara da Infância, da Adolescência e do Idoso da referida Comarca, no dia 3.12.2019.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 4428/2019-PGJ, DE 28.11.2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “F” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar o 68º Promotor de Justiça de Campo Grande, Celso Antonio Botelho de Carvalho, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante as audiências da 7ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da referida Comarca, no dia 5.12.2019.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 4429/2019-PGJ, DE 28.11.2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Indeferir, por necessidade de serviço, férias regulamentares aos Promotores de Justiça abaixo nominados, nos termos dos artigos 144 e 149 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, conforme segue:

PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO AQUISITIVO	QUANTIDADE DE DIAS	PERÍODO INDEFERIDO
Bianka Machado Arruda Mendes	2018/2019	20	8 a 27.1.2020
Claudia Loureiro Ocariz Almirão	2019/2020	30	7.1 a 5.2.2020
Douglas Oldegardo Cavalheiro dos Santos	2019/2020	30	7.1 a 5.2.2020
Eduardo Franco Cândia	2019/2020	30	13.1 a 11.2.2020
Elcio Felix D'Angelo	2018/2019	30	18.11 a 17.12.2019
Fabio Ianni Goldfinger	2019/2020	20	13.2 a 3.3.2020
Felipe Almeida Marques	2019/2020	20	3 a 22.2.2020
Fernando Marcelo Peixoto Lanza	2019/2020	30	30.1 a 28.2.2020
Filomena Aparecida Depolito Fluminhan	2017/2018	30	20.11 a 19.12.2019
Jiskia Sandri Trentin	2019/2020	30	13.1 a 11.2.2020
José Luiz Rodrigues	2018/2019	30	19.2 a 19.3.2020
Lindomar Tiago Rodrigues	2019/2020	30	17.1 a 15.2.2020
Luciano Bordignon Conte	2019/2020	30	2 a 31.3.2020
Marjorie de Oliveira Zanchetta de Azambuja	2019/2020	30	27.1 a 25.2.2020
Paulo da Graça Riquelme de Macedo Junior	2017/2018	30	1º a 30.6.2020
Paulo Roberto Gonçalves Ishikawa	2018/2019	20	13.2 a 3.3.2020
Romão Avila Milhan Junior	2019/2020	20	23.1 a 11.2.2020

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 4430/2019-PGJ, DE 28.11.2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar os Promotores de Justiça abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas funções, atuarem nas audiências da 2ª Vara do Tribunal do Júri da comarca de Campo Grande, nas datas mencionadas:

PROMOTORES DE JUSTIÇA	DATA
Silvio Amaral Nogueira de Lima	2, 9, 10 e 11.12.2019
Wilson Canci Junior	3 e 4.12.2019

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 4431/2019-PGJ, DE 28.11.2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII, alínea “f”, do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar a 23ª Promotora de Justiça de Campo Grande, Regina Dornte Broch, para, sem prejuízo de suas funções, atuar nas audiências da 1ª Vara do Tribunal do Júri da mencionada Comarca, nos dias 2 e 4.12.2019.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N° 4440/2019-PGJ, DE 29.11.2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Conceder aos Promotores de Justiça abaixo relacionados compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão, nos termos dos artigos 3º e 6º da Resolução nº 38/2015-PGJ, de 24.11.2015:

PROMOTORES DE JUSTIÇA	PLANTÃO	DIAS DE GOZO
Eduardo FonticIELha De Rose	7 e 8.2.2015	28 e 29.11.2019
Janeli Basso	7.7.2018	19.12.2019

PAULO CEZAR DOS PASSOS  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N° 4441/2019-PGJ, DE 29.11.2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Conceder à Promotora de Justiça Filomena Aparecida Depolito Fluminhan 2 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, nos dias 18 e 19.11.2019, nos termos do artigo 139, inciso II, e do artigo 150, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994.

PAULO CEZAR DOS PASSOS  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N° 4442/2019-PGJ, DE 29.11.2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Indicar o 33º Promotor de Justiça de Campo Grande, Nicolau Bacarji Junior, para compor a Comissão Permanente de Ética dos Conselhos Tutelares de Campo Grande, COPECT, quadriênio 2020/2024.

PAULO CEZAR DOS PASSOS  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N° 4443/2019-PGJ, DE 29.11.2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “F” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar o 1º Promotor de Justiça de Ivinhema, Daniel do Nascimento Britto, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante o Juizado Especial Adjunto da referida Comarca, nos dias 2 e 3.12.2019, em razão de licença do titular, Promotor de Justiça Allan Thiago Barbosa Arakaki.

PAULO CEZAR DOS PASSOS  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 4467/2019-PGJ, DE 29.11.2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “F” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar a 57ª Promotora de Justiça da comarca de Campo Grande, Daniela Cristina Guiotti, para responder pela 76ª Promotoria de Justiça da referida Comarca, a partir de 25.11.2019, até ulterior deliberação; e revogar a Portaria nº 773/2017-PGJ, de 9.3.2017, que a designou para coadjuvar a 32ª Promotoria de Justiça da referida Comarca.

**PAULO CEZAR DOS PASSOS**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 4413/2019-PGJ, DE 28.11.2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar o seguinte membro e servidores do Quadro do Ministério Público Estadual como gestores e fiscais do termo de cooperação técnica objeto do Processo PGJ/10/4484/2019 nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conforme segue: 1) Gestor do Contrato – Paulo Roberto Gonçalves Ishikawa, Promotor de Justiça; 1.1) Suplente – Valdemilson Massayoshi Thaada, Diretor da Secretaria de Planejamento e Gestão; 2) Fiscal – Luciana Zucarelli Rezende, Técnico I; 2.1) Suplente – Daniel Fernando Tiburcio, Chefe da Divisão de Elaboração e Gestão de Projetos e de Captação de Recursos.

**PAULO CEZAR DOS PASSOS**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 4417/2019-PGJ, DE 28.11.2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar os seguintes servidores do Quadro do Ministério Público Estadual como gestores e fiscais do Contrato nº 78/PGJ/2019, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conforme segue: 1) Gestora do Contrato – Nádia de Moura Mattos, Analista/Administração; 1.1) Suplente – Murilo Rolim Neto, Diretor da Secretaria de Administração; 2) Fiscal – Megaron Molossi, Analista/Arquitetura; 2.1) Suplente – Renato Boggi Rodrigues, Chefe do Departamento de Engenharia (Processo PGJ/10/2981/2019).

**PAULO CEZAR DOS PASSOS**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 4418/2019-PGJ, DE 28.11.2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar os seguintes servidores do Quadro do Ministério Público Estadual como gestores e fiscais do Contrato nº 79/PGJ/2019, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conforme segue: 1) Gestora do Contrato – Nádia de Moura Mattos, Analista/Administração; 1.1) Suplente – Murilo Rolim Neto, Diretor da Secretaria de Administração; 2) Fiscal – Megaron Molossi, Analista/Arquitetura; 2.1) Suplente – Renato Boggi Rodrigues, Chefe do Departamento de Engenharia (Processo PGJ/10/2981/2019).

**PAULO CEZAR DOS PASSOS**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 4421/2019-PGJ, DE 28.11.2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Declarar estabilidade, a partir de 23.11.2019, à servidora Nádia de Moura Mattos, ocupante do cargo efetivo de Analista, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 4.134, de 6.12.2011, e artigo 11 da Resolução nº 019/2013-PGJ, de 31.10.2013 (Processo PGJ/10/1576/2014).

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 4422/2019-PGJ, DE 28.11.2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Conceder a progressão funcional à servidora Nádia de Moura Mattos, ocupante do cargo efetivo de Analista, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, a partir de 23.11.2019, para a Classe C, Padrão 2, nos termos do artigo 8º, § 3º, da Lei Estadual nº 4.134, de 6.12.2011, e artigo 13 da Resolução nº 019/2013-PGJ, de 31.10.2013.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 4433/2019-PGJ, DE 29.11.2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar os seguintes servidores do Quadro do Ministério Público Estadual como gestores e fiscais do Contrato nº 64/PGJ/2019, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conforme segue: 1) Gestor – Elisa Mari Kihara Zaha, Diretora da Secretaria de Finanças e Planejamento; 1.1) Suplente – Marco Aurelio de Sá Baptista, Chefe do Departamento de Contabilidade; 2) Fiscal – Márcia Côrrea Duarte Hoffmeister, Chefe do Departamento de Execução Financeira; 2.1) Suplente – Simeia Fernanda da Silva Taveira, Chefe do Departamento de Tomada de Contas (Processo PGJ/10/3839/2019).

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 4434/2019-PGJ, DE 29.11.2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar os seguintes servidores do Quadro do Ministério Público Estadual como gestores e fiscais da Ata de Registro de Preço nº 37/PGJ/2019, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conforme segue: 1) Gestora – Laura Regina Barbosa Victor Chaparim, Chefe do Departamento de Material e Patrimônio; 1.1) Suplente – Adriana Cristina Dias Gomes Spagnol, Chefe do Núcleo de Controle de Bens Permanentes; 2) Fiscal Requisitante – Elvys Tomas Bernal, Chefe da Divisão de Almoxarifado; 2.1) Suplente – Rosinei Escobar Xavier, Técnico I (Processo PGJ/10/3703/2019).

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA****RESOLUÇÃO Nº 13/2019-CPJ, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.**

*Altera a Resolução nº 001/CPJ/95, de 13 de fevereiro de 1995, que institui o Colar do Mérito “Manuel Ferraz de Campos Salles”.*

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso XXIX, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º Os arts. 4º, 5º e 6º da Resolução nº 001/CPJ/95, de 13 de fevereiro de 1995, passam a vigorar da seguinte forma:

“Art. 4º A proposta será submetida a votação em sessão do Colégio de Procuradores de Justiça e será considerada aprovada pelo voto da maioria absoluta de seus membros.” (NR)

“Art. 5º A publicidade do ato será feita pelo Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, DOMP-MS, e a entrega será realizada em sessão solene do Colégio de Procuradores de Justiça para esse fim convocada.” (NR)

“Art. 6º A condecoração de que trata esta Resolução é constituída por peça oval com 6 centímetros de altura, resplendor dourado, carregada no anverso de logotipo do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul esmaltado em suas cores originais, preto, verde e azul celeste, circundado dos dizeres em relevo “COLAR DO MÉRITO MANUEL FERRAZ DE CAMPOS SALLES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO DO SUL”, e, no verso, esmaltado de vermelho com a espada, a balança e as tábuas da lei, douradas.

Parágrafo único. O Colar será preso por uma fita contendo as cores oficiais da bandeira sul-mato-grossense e será acompanhado de miniatura, roseta e diploma assinado pelo Procurador-Geral de Justiça, conforme detalhamento técnico nos Anexos I e II desta Resolução.” (NR)

Art. 2º Os anexos desta Resolução passam a integrar a Resolução nº 001/CPJ/95 como seus anexos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

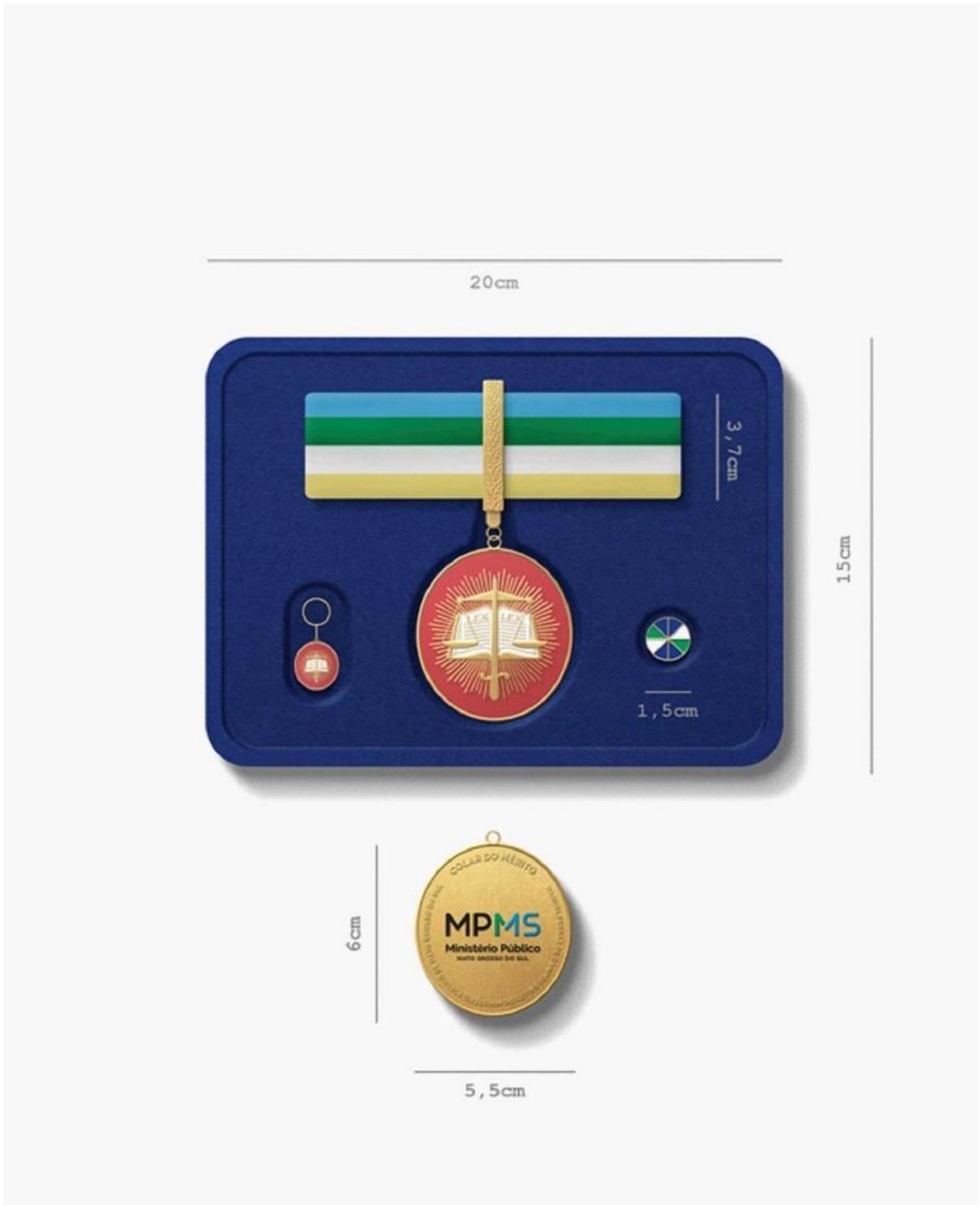
Campo Grande, 28 de novembro de 2019.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

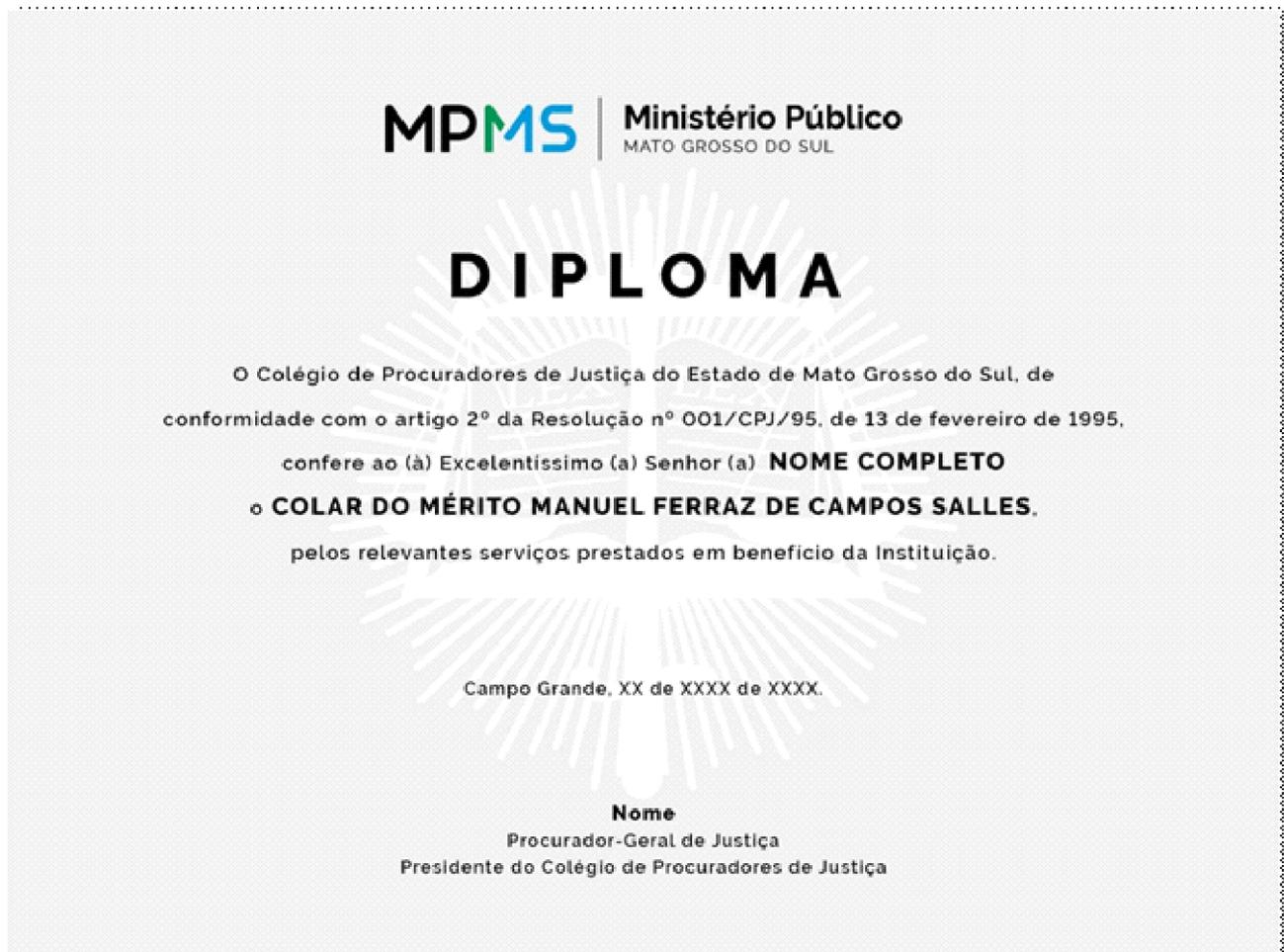
Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 13/2019-CPJ, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.



## ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 13/2019-CPJ, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

**CONSELHO SUPERIOR****AVISO Nº 22/2019/CSMP**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA E PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 7º, inciso IX do art. 15, c/c o art. 72 e inciso I do art. 63, todos da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, comunica aos Promotores de Justiça de **entrância especial** que, dentro do prazo de **CINCO DIAS**, a contar da publicação deste (não se aplicando o artigo 224 do CPC), receberá os requerimentos daqueles que aspiram à **remoção pelo critério de antiguidade para a 76ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande, entrância especial**.

Comunica, ainda, aos Promotores de Justiça de **segunda entrância** que, dentro do prazo de **CINCO DIAS**, a contar da publicação deste (não se aplicando o artigo 224 do CPC), receberá os requerimentos daqueles que aspiram à **promoção pelo critério de merecimento** para a referida Comarca. Não havendo candidatos à remoção, serão apreciados os pedidos de promoção.

Campo Grande, 29 de novembro de 2019.

PAULO CEZAR DOS PASSOS  
Procurador-Geral de Justiça

**GESTÃO DE ESTAGIÁRIOS****AVISO Nº 019/2019-GED****XXII PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Procurador de Justiça e Coordenador da Gestão de Estagiários de Direito, torna pública a relação dos candidatos aprovados no XXII Processo de Seleção de Estagiários do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul que manifestaram a opção de **DESISTÊNCIA FORMAL** da vaga de estágio.

**1.1 CANDIDATO CONVOCADO – COMARCA DE AMAMBAI****DIREITO GRADUAÇÃO**

CANDIDATO	CONVOCAÇÃO
LUANNY GABRIELY MARTINS PERALTA	Aviso nº 008/2019-GED (DOMP nº 2045 de 06/09/2019)

**1.2 CANDIDATO CONVOCADO – COMARCA DE CAMPO GRANDE****DIREITO GRADUAÇÃO -VESPERTINO**

CANDIDATO	CONVOCAÇÃO
HUGO CAGNIN CONFORTE	Aviso nº 017/2019-GED (DOMP nº 2089 de 08/11/2019)

**DIREITO PÓS-GRADUAÇÃO**

CANDIDATO	CONVOCAÇÃO
LUANA DELMOND DE CASTRO	Aviso nº 017/2019-GED (DOMP nº 2089 de 08/11/2019)

**1.3 CANDIDATO CONVOCADO – COMARCA DE SÃO GABRIEL DO OESTE****DIREITO PÓS-GRADUAÇÃO**

CANDIDATO	CONVOCAÇÃO
NATHÁLIA SANTOS RIBEIRO	Aviso nº 011/2019-GED (DOMP nº 2075 de 22/10/2019)

Campo Grande, 29 de novembro de 2019.

**EDGAR ROBERTO LEMOS DE MIRANDA**

Procurador de Justiça

Gestão de Estagiários de Direito

**AVISO Nº 020/2019-GED****XXII PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Procurador de Justiça e Coordenador da Gestão de Estagiários de Direito, declara a **DECADÊNCIA** do direito de ser empossado dos candidatos aprovados no XXII Processo de Seleção de Estagiários do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul abaixo relacionados, vez que tais candidatos não apresentaram a documentação necessária ao credenciamento nos prazos indicados nos Avisos correspondentes.

**1.1 CANDIDATOS CONVOCADOS – COMARCA DE CAMPO GRANDE  
DIREITO GRADUAÇÃO – MATUTINO**

CANDIDATO	CONVOCAÇÃO
GABRIEL MARQUES MARTINS DE SOUZA	Aviso nº 017/2019-GED (DOMP nº 2089 de 08/11/2019)

**DIREITO GRADUAÇÃO – VESPERTINO**

CANDIDATO	CONVOCAÇÃO
ISABELE CARDOSO DINIZ	Aviso nº 002/2019-GED (DOMP nº 2034 de 21/08/2019)
GABRIEL CORDEIRO DE SOUZA	Aviso nº 017/2019-GED (DOMP nº 2089 de 08/11/2019)
JOSÉ EDUARDO HERMEGILDO	Aviso nº 017/2019-GED (DOMP nº 2089 de 08/11/2019)

**DIREITO PÓS-GRADUAÇÃO**

CANDIDATO	CONVOCAÇÃO
WINNIE BUENO DE MENEZES	Aviso nº 017/2019-GED (DOMP nº 2089 de 08/11/2019)
THAINÁ DUARTE NANES TONSIC	Aviso nº 017/2019-GED (DOMP nº 2089 de 08/11/2019)

**1.2 CANDIDATOS CONVOCADOS – COMARCA DE DOURADOS**
**DIREITO PÓS-GRADUAÇÃO**

CANDIDATO	CONVOCAÇÃO
MILENA QUINTANA LIMBERGER RIGONATTO	Aviso nº 017/2019-GED (DOMP nº 2089 de 08/11/2019)

**1.3 CANDIDATOS CONVOCADOS – COMARCA DE MARACAJU**
**DIREITO GRADUAÇÃO**

CANDIDATO	CONVOCAÇÃO
GABRIELA DA SILVA SANDIM	Aviso nº 011/2019-GED (DOMP nº 2075 de 22/10/2019)

Campo Grande, 29 de novembro de 2019.

EDGAR ROBERTO LEMOS DE MIRANDA  
Procurador de Justiça  
Gestão de Estagiários de Direito

**AVISO Nº 021/2019-GED****XXII PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Procurador de Justiça e Coordenador da Gestão de Estagiários de Direito, torna pública a relação dos candidatos que manifestaram opção de DESISTÊNCIA TEMPORÁRIA da vaga de estagiário, renunciando à sua classificação original e sendo reposicionados em último lugar na fila dos aprovados, nos termos do item 7, X do Edital nº 001/2019 de 12 de abril de 2019, publicado no DOMP nº 1949, de 15 de abril de 2019.

**1.1 CANDIDATO CONVOCADO – COMARCA DE CAMPO GRANDE  
DIREITO GRADUAÇÃO – MATUTINO**

CANDIDATO	CONVOCAÇÃO
AGHATA CRISTINA DA COSTA DUPIN	Aviso nº 010/2019-GED (DOMP nº 2051 de 16/09/2019)
ALEX RIBEIRO QUINTANA	Aviso nº 017/2019-GED (DOMP nº 2089 de 08/11/2019)
LUCAS SANTOS DA SILVA	Aviso nº 017/2019-GED (DOMP nº 2089 de 08/11/2019)

**DIREITO GRADUAÇÃO – VESPERTINO**

CANDIDATO	CONVOCAÇÃO
LARISSA RABELLO LINS SOUSA	Aviso nº 011/2019-GED (DOMP nº 2075 de 22/10/2019)
RAIELY LOPES LARA	Aviso nº 011/2019-GED (DOMP nº 2075 de 22/10/2019)
AYRTON VINICIUS HERMENEGILDO DA SILVA	Aviso nº 011/2019-GED (DOMP nº 2075 de 22/10/2019)
JOSÉ EDUARDO MELO DE SOUZA	Aviso nº 017/2019-GED (DOMP nº 2089 de 08/11/2019)
GABRIELA DEPINÉ APOLINÁRIO	Aviso nº 017/2019-GED (DOMP nº 2089 de 08/11/2019)

**DIREITO PÓS-GRADUAÇÃO**

CANDIDATO	CONVOCAÇÃO
HILARY WUNDERLICH BOZ	Aviso nº 011/2019-GED (DOMP nº 2075 de 22/10/2019)
MARCOS FELIPPI MASIERO	Aviso nº 017/2019-GED (DOMP nº 2089 de 08/11/2019)
GABRIELLA MOURÃO TORQUATO ALVES PINTO	Aviso nº 017/2019-GED (DOMP nº 2089 de 08/11/2019)
ANDRÉ LUIZ MATOS BEZERRA	Aviso nº 017/2019-GED (DOMP nº 2089 de 08/11/2019)
PEDRO HENRIQUE FERREIRA DE SOUZA	Aviso nº 017/2019-GED (DOMP nº 2089 de 08/11/2019)
HELEN MARCY DE MORAES	Aviso nº 017/2019-GED (DOMP nº 2089 de 08/11/2019)

**1.2 CANDIDATO CONVOCADO – COMARCA DE DOURADOS****DIREITO PÓS-GRADUAÇÃO**

CANDIDATO	CONVOCAÇÃO
VIVANE DE AQUINO DE BEM	Aviso nº 011/2019-GED (DOMP nº 2075 de 22/10/2019)
NATHALIA MOURÃO HELENO	Aviso nº 017/2019-GED (DOMP nº 2089 de 08/11/2019)
CAIO FELIPE SARAIVA DA SILVA	Aviso nº 017/2019-GED (DOMP nº 2089 de 08/11/2019)

**1.3 CANDIDATO CONVOCADO – COMARCA DE ELDORADO****DIREITO GRADUAÇÃO**

CANDIDATO	CONVOCAÇÃO
AMANDA BEATRIZ CARVALHO DE SOUZA	Aviso nº 017/2019-GED (DOMP nº 2089 de 08/11/2019)

**1.4 CANDIDATO CONVOCADO – COMARCA DE ITAPORÃ****DIREITO PÓS-GRADUAÇÃO**

CANDIDATO	CONVOCAÇÃO
BRUNA ALEXANDRE JUVÊNCIO	Aviso nº 011/2019-GED (DOMP nº 2075 de 22/10/2019)
LUZ JANINA MANCUELHO VASQUEZ	Aviso nº 017/2019-GED (DOMP nº 2089 de 08/11/2019)
CÁSSIO SALES DA SILVA	Aviso nº 017/2019-GED (DOMP nº 2089 de 08/11/2019)

**1.5 CANDIDATO CONVOCADO – COMARCA DE JARDIM****DIREITO PÓS-GRADUAÇÃO**

CANDIDATO	CONVOCAÇÃO
VINICIUS BAHIA ECHEVERRIA	Aviso nº 011/2019-GED (DOMP nº 2075 de 22/10/2019)
TAIRANY DDE SOUZA PAES	Aviso nº 017/2019-GED (DOMP nº 2089 de 08/11/2019)
TAILA BRAGA ROSEMBERG	Aviso nº 017/2019-GED (DOMP nº 2089 de 08/11/2019)

**1.6 CANDIDATO CONVOCADO – COMARCA DE MARACAJU****DIREITO GRADUAÇÃO**

CANDIDATO	CONVOCAÇÃO
AMANDA AGUIAR LOPES	Aviso nº 008/2019-GED (DOMP nº 2045 de 06/09/2019)

**1.7 CANDIDATO CONVOCADO – COMARCA DE NOVA ANDRADINA****DIREITO GRADUAÇÃO**

CANDIDATO	CONVOCAÇÃO
CAMILA APARECIDA DELA VALENTINA COIMBRA OLIVEIRA	Aviso nº 017/2019-GED (DOMP nº 2089 de 08/11/2019)

Campo Grande, 29 de novembro de 2019.

EDGAR ROBERTO LEMOS DE MIRANDA

Procurador de Justiça

Gestão de Estagiários de Direito

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 34/PGJ/2018 – CONTRATO Nº: ENERGISA/CGCP/CUSD/251-05.2018 – UC Nº 9782275**

Processo PGJ/10/1745/2018

Partes:

1- **Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul**, representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **Paulo Cezar dos Passos**;

2- **ENERGISA MATO GROSSO DO SUL – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, representada por **Dian Cleiton de Brito e Jonas Ortiz Rudis**.

Procedimento licitatório: Dispensa. Inciso XXII, artigo 24 da Lei nº 8.666/1993.

Amparo legal: Artigo 65, inciso I, alínea “a”, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

Objeto: Ajuste das informações do item H – Cronograma de Faturamento/MUSD Contratado (KW) no Contrato de Uso de Sistema de Distribuição - CUSD – UC nº 9782275, em razão da redução de demanda solicitada pelo MPMS.

Vigência: 25.10.2019 a 07.06.2020.

Assinatura: 25 de outubro de 2019.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 78/PGJ/2019**

Processo PGJ/10/2981/2019

Partes:

1- **Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul**, por intermédio do **Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público**, representado seu Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo *em exercício*, **Humberto de Matos Brittes**;

2- **ROSENDO CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI**, representada por **Vanilda Rosendo da Silva**.

Procedimento licitatório: Pregão Eletrônico 22/PGJ/2019.

Amparo legal: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993 (e suas alterações).

Objeto: Execução de serviços de revestimento em parede, portas e instalação de forro, incluindo o fornecimento de todo o material necessário à execução dos serviços, para atender o Contratante.

Valor total: R\$ 17.308,00 (dezessete mil, trezentos e oito reais), nos termos da Nota de Empenho nº 2019NE000252, 18.11.2019.

Vigência: 22.11.2019 a 19.05.2020.

Data da assinatura: 22 de novembro de 2019.

**EDITAIS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA****COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL****CAMPO GRANDE****EDITAL Nº 016/2019/49PJ/CGR**

A 49ª Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Grande/MS torna pública a instauração do Procedimento Preparatório nº 06.2019.00001777-6, que está à disposição de quem possa interessar na Rua São Vicente de Paula, nº 180 – Chácara Cachoeira. Os autos do referido procedimento podem ser integralmente acessados via internet, no seguinte endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>

Inquérito Civil nº 06.2019.00001777-6.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventuais irregularidades na utilização de verbas públicas para pagamento de diárias e passagens no âmbito da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul – ASSOMASUL -CNPJ 15.497.217/0001-26.

Campo Grande/MS, 26 de novembro de 2019.

GEVAIR FERREIRA LIMA JR.

Promotor de Justiça

**EDITAL Nº 0025/2019/25PJ/CGR**

A 25ª Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Grande/MS torna pública a conversão do Procedimento Preparatório no Inquérito Civil abaixo discriminado, à disposição de quem possa interessar na Rua da Paz, 134, 3º andar, centro, CEP 79002-190, Campo Grande/MS.

Inquérito Civil nº 06.2019.00000819-9

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: BIG BEEF – Comercial de Carnes BMB Ltda. - Eireli

Assunto: Apurar eventuais irregularidades cometidas pela empresa "Big Beef".

Campo Grande/MS, 29 de novembro de 2019.

FABRÍCIO PROENÇA DE AZAMBUJA

Promotor de Justiça

**INQUÉRITO CIVIL N. 06.2018.00000951-7****RECOMENDAÇÃO**

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil tem como fundamentos a cidadania, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho, dentre outros, nos termos do art. 1º, incs. II, III e IV, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil tem como objetivos fundamentais a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, dentre outros, nos termos do art. 3º, inc. I, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que República Federativa do Brasil tem como princípios da ordem econômica a função social da propriedade e a defesa do meio ambiente, dentre outros, nos termos do art. 170, incs. III e VI, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que a função social da propriedade urbana está condicionada ao atendimento das exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no Plano Diretor, e que a função social da propriedade rural é cumprida quando há atendimento de critérios e graus de eficiência estabelecidos em lei, nos termos dos arts. 182, § 2º, e 186, incs. I a IV, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, devendo o Poder Público, dentre outros, exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade, nos termos do art. 225, § 1º, IV, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o dever de controle e fiscalização dos órgãos ambientais, além do seu inerente exercício do poder de polícia, que decorrem das obrigações e deveres do poder público de proteger o meio ambiente, consoante arts. 23, incs. VI e VII, e 30, inc. VIII, da Constituição Federal e 9º, I e II, da Lei Complementar nº 140/2011.

CONSIDERANDO que o Manual de Outorga de Uso de Recursos Hídricos, introduzido pela Resolução SEMADE n. 21/2015, disciplina, como regra geral, que "Todas as Outorgas destinadas a finalidade de uso consumo humano, serão repassadas para as autoridades de saúde para acompanhamento dos padrões de potabilidade exigidos na Portaria 2.914/11";

CONSIDERANDO que essa comunicação não tem sido feita em regra, porque o IMASUL entende que a disponibilização das outorgas no portal "www.pinms.ms.gov.br" é suficiente para cumprir sua obrigação;

CONSIDERANDO que, segundo informações recebidas da Vigilância Sanitária de Campo Grande, o portal em questão não discrimina as informações por Município e não apõe o endereço (embora coloque coordenadas geográficas), entre outras lacunas que dificultam a fiscalização;

CONSIDERANDO que, em reunião de trabalho realizada nesta Promotoria de Justiça, a pedido deste subscritor, o IMASUL promoveu um avanço na informação, pois incluiu na tabela disponibilizada no sítio eletrônico a discriminação dos Municípios sede das outorgas concedidas;

CONSIDERANDO que, a despeito de aplaudir o avanço, o Ministério Público considera que a formalização da comunicação às autoridades sanitárias é indispensável, tanto para cumprir a regra geral, como para fixar um marco de responsabilidade pessoal do agente público que recebeu a comunicação, a fim de que possa ser eventualmente responsabilizado em caso de omissão, não podendo mais alegar desconhecimento ou mera culpa em não realizar a fiscalização devida;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir uma rotina institucionalizada de comunicação das outorgas concedidas às autoridades sanitárias, de modo a facilitar e agilizar a fiscalização sanitária da potabilidade dos recursos hídricos cujo uso foi objeto de outorga para consumo humano;

CONSIDERANDO que a presente recomendação é uma retificação de recomendação anterior dada neste inquérito, porém foi preciso alterá-la para substituir o Coordenador de Vigilância Sanitária pelo Secretário Estadual de Saúde, uma vez que o objeto da recomendação depende de decisão desta última autoridade e não daquela, o que justifica a manutenção do restante do texto;

RECOMENDA ao Ilmo. Diretor-Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul:

- Que institua uma rotina de comunicação, no mínimo trimestral, das outorgas concedidas cujo uso seja para a finalidade de consumo humano para as autoridades sanitárias dos Municípios de Mato Grosso do Sul ou para a Coordenadoria Estadual de Vigilância Sanitária, mantendo a comprovação do envio;
- Que as comunicações deverão ser acompanhadas da portaria de outorga e deverão conter, no mínimo, os seguintes dados: nome do interessado requerente da outorga, documento pessoal do interessado apresentado (CPF ou CNPJ), Município, endereço, coordenadas geográficas, tipo de captação da água (superficial/subterrânea), vazão, entre outros dados que entender úteis. Caso todos esses dados já estejam dispostos na própria portaria de deferimento da outorga, bastará o envio da cópia do ato administrativo (pelo que se depreende, apenas o endereço não consta das portarias);
- Caso alguns desses dados não sejam objeto de informação ao IMASUL (especialmente a informação sobre o endereço), que adapte os formulários e o procedimento para obter a outorga, no sentido de exigi-los.
- Caso a comunicação seja feita por correio eletrônico, deverá o IMASUL observar e certificar a leitura da comunicação, pois, do contrário, deverá encaminhar em meio físico por ofício.

RECOMENDA ao Exmo. Secretário de Estado de Saúde

- a) Caso o IMASUL opte por repassar a comunicação das outorgas para consumo humano supramencionadas, que a repasse, no mesmo mês, a cada Vigilância Sanitária dos Municípios de Mato Grosso do Sul;
- b) Caso esse repasse seja por correio eletrônico, deverá a VISA Estadual observar e certificar a leitura da comunicação, pois, do contrário, deverá encaminhar em meio físico por ofício.

Outrossim, informa-se que a presente recomendação não possui caráter vinculante ou obrigatório, mas poderá embasar eventual responsabilização em Juízo.

Solicitam-se, no prazo de trinta dias, informações do Exmo. Secretário de Saúde sobre o atendimento ou não dessa recomendação, bem como o envio dos documentos pertinentes, bem como, às expensas dos recomendados, a publicação da recomendação na imprensa oficial do Estado, no prazo de vinte dias. Envie-se a recomendação por ofício ao IMASUL, apenas para ciência, com o aviso de que é uma recomendação retificada e que, na parte que lhe compete, não houve mudança no conteúdo.

Esta recomendação será enviada também à publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMP), com a advertência de que é uma retificação. Comunique-se, com cópia desta recomendação e informação de que houve uma retificação de recomendação anterior apenas no polo passivo e não no seu conteúdo, os seguintes órgãos e/ou Poderes e interessados: a) Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente do Ministério Público de Mato Grosso do Sul; b) Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, para ciência e providências que entender cabíveis, inclusive para exercício de sua competência constitucional de fiscalização do Poder Executivo; c) Câmara Municipal de Campo Grande, para ciência; d) à VISA municipal de Campo Grande, para ciência.

Campo Grande, 26 de novembro de 2019.

LUIZ ANTÔNIO FREITAS DE ALMEIDA  
Promotor de Justiça

---

**CORUMBÁ**

---

**EDITAL 0044/2019/05PJ/CBA**

Autos de Procedimento Preparatório nº 06.2019.00001502-3

A 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Corumbá/MS, de Proteção do Patrimônio Público e Social, Defesa do Consumidor, Curadoria dos Registros Públicos e Fundações, torna pública a instauração do Procedimento Preparatório 06.2019.00001502-3, que se encontra à disposição na Rua América, 1880, Centro, Prédio do Ministério Público Estadual, em Corumbá/MS. O referido procedimento é digital e poderá ser acessado integralmente via internet no seguinte endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Município de Corumbá

Assunto: Coletar maiores subsídios para tomada de decisão sobre a necessidade de instauração de Inquérito Civil, a propositura de Ação Civil Pública ou o Arquivamento da representação sobre possível desvio de finalidade na utilização de veículo automotor para setor diverso da fiscalização sanitária.

Corumbá/MS, 28 de novembro de 2019.

LUCIANO BORDIGNON CONTE

Promotor de Justiça

---

**COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA**

---

---

**ANASTÁCIO**

---

**PORTARIA 0009/2019/PJ/ANC**

O PROMOTOR DE JUSTIÇA DA Promotoria de Justiça de Anastácio, João Meneghini Girelli, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a instalação, na Promotoria de Justiça de Anastácio, do programa de automação denominado SAJ-MP, o qual almeja conferir maior celeridade e organização ao trâmite dos procedimentos judiciais e extrajudiciais sob responsabilidade do Ministério Público;

CONSIDERANDO ser a delegação da prática de atos meramente ordinatórios aos órgãos de apoio administrativo, nos procedimentos internos da Promotoria de Justiça, medida salutar para gestão interna, de modo a significar economia de tempo para o órgão de execução;

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional nº 045/2004, a qual promoveu a reforma do Poder Judiciário, visando a torna-lo mais célere, foi inserido, no art. 93, o inciso XIV, com a seguinte redação: “*os servidores receberão delegação para a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório*”;

CONSIDERANDO aplicar-se o preceito acima mencionado ao Ministério Público brasileiro, por força da simetria estabelecida nos termos do art. 129, §4º da Constituição da República;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 203, §4º, do Novo Código de Processo Civil, cuja redação é a seguinte: “*Os atos meramente ordinatórios, como a juntada e a vista obrigatória, independem de despacho, devendo ser praticados de ofício pelo servidor e revistos pelo juiz quando necessário*”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 21 da Resolução nº 015/2007-PGJ, de 27 de novembro de 2007, cuja redação é a seguinte: “*O presidente poderá expedir portaria interna em que constem os atos de mero expediente que o Oficial de Promotoria realizará independentemente de determinação expressa*”;

CONSIDERANDO, portanto, a existência de norma interna que autoriza aos órgãos de execução a delegação aos órgãos de apoio administrativo a prática de atos meramente ordinatórios nos procedimentos de responsabilidade do Ministério Público, o que está em harmonia com os preceitos constitucionais vigentes;

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar aos servidores de apoio (Assessoria Jurídica e Técnico Administrativo) lotados nesta Promotoria a prática dos seguintes atos, independentemente de despacho:

a) Promover a juntada, nos autos de Inquéritos Cíveis, Procedimentos Preparatórios, Procedimentos Administrativos, Notícias de Fatos, Procedimentos Preparatórios Eleitorais e Procedimentos de Investigação Criminal, de documentos encaminhados pelas partes, interessados ou órgãos públicos, para a instrução dos feitos;

b) Recebidos documentos na Promotoria de Justiça, após o cadastramento do protocolo no sistema SAJ-MP, deverá o servidor (Assessor/Técnico) promover imediatamente a juntada nos autos dos procedimentos listados na alínea “a”, deste artigo;

c) Caso o documento recebido na Promotoria de Justiça se refira a mais de um procedimento em trâmite, o servidor deverá reproduzi-lo e promover a juntada em todos os autos;

d) Realizada a juntada, os documentos físicos deverão remanescer arquivados, sem a necessidade de novo despacho do órgão de execução.

Art. 2º - Após a realização de juntada, o servidor, imediatamente, fará a conclusão do procedimento respectivo, alocando-o na fila “Aguardando Análise do Promotor”, do SAJ-MP.

Art. 3º - O servidor da Promotoria, após registrar no protocolo os convites e outros documentos meramente informativos (datas festivas, calendários, cópias de arrestos), deverá apresentá-los para despacho manual.

Parágrafo único – O servidor da Promotoria deverá arquivar (dar baixa), no sistema SAJ-MP, os convites e outros documentos meramente informativos, após terem sido despachados.

Art. 4º - Em similitude ao que ocorre no Poder Judiciário (art. 152, inciso I e art. 250, inciso VI da Lei nº 13.105/2015 – Novo Código de Processo Civil – que dispõe caber ao escrivão alguns atos de comunicação do Poder Judiciário) e tendo em vista que a desburocratização – com a retirada, do órgão de execução, a prática de atos de mero expediente -, permite economia de tempo para análise de questões fáticas e jurídicas mais relevantes para a preservação do interesse público, fica delegado aos servidores de apoio (Assessoria Jurídica e Técnico Administrativo), redigir, assinar e expedir os seguintes atos de mera comunicação às partes que não possuem caráter requisitório ou decisório:

- Ofícios ou cartas, impressas ou eletrônicas, informando a comunicação de arquivamento de procedimentos;
- Ofícios respondendo a convites;
- Convites para comparecimento na Promotoria de Justiça;
- Ofícios e mensagens eletrônicas em resposta a requisição dos órgãos internos do MPMS;

Parágrafo único - O servidor deverá consignar nos documentos de que trata o presente artigo, que os remete por ordem do Promotor de Justiça titular e com fulcro em atribuição delegada por esta Portaria.

Publique-se no DOMP/MS. Fixe-se cópia no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça.

Encaminhem-se cópias ao Procurador-Geral de Justiça e ao Corregedor-Geral, para conhecimento.

Cumpra-se.

Anastácio/MS, 19 de novembro de 2019

JOÃO MENEZES GIRELLI

Promotor de Justiça

---

**CASSILÂNDIA**

---

**EDITAL N° 0046/2019/01PJ/CLA**

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cassilândia - MS, torna pública a instauração do Procedimento Preparatório n° 06.2019.00001782-1, para conhecimento de terceiros interessados no oferecimento de elementos de informação, o qual encontra-se registrado no sistema SAJ/MP, e poderá ser integralmente acessado via internet no endereço eletrônico <http://consultaprocedimentos.mpms.mp.br/consulta/saj/processo> e também encontra-se à disposição de quem possa interessar na Rua Sebastião Martins da Silva, n° 800 – Bairro Alto Izanópolis – Cassilândia-MS.

Procedimento Preparatório n° 06.2019.00001782-1

Requerente: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cassilândia

Requerido: Direção do Estabelecimento Prisional de Cassilândia-MS

Assunto: Apurar o não encaminhamento de aparelhos de telefonia móvel à Autoridade Policial apreendidos no contexto de infrações penais dentro do presídio local, em desacordo com a sistemática do Código de Processo Penal (artigo 6º, incisos II e III e artigo 158).

Cassilândia-MS, 29 de novembro de 2019.

PEDRO DE OLIVEIRA MAGALHÃES

Promotor de Justiça

---

**MARACAJU**

---

**EDITAL N°. 0004/2019/01PJ/MCJ**

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maracaju-MS torna pública a instauração do Inquérito Civil, que está à disposição de quem possa interessar na Rua Appa, 141, Centro, em Maracaju-MS.

Inquérito Civil n. 06.2019.00001788-7.

Requerente:Ministério Público Estadual

Requerido: A Apurar

Assunto: Apurar a legalidade/constitucionalidade do processo de doação de terrenos no município de Maracaju.

Maracaju-MS, 28 de novembro de 2019.

SIMONE ALMADA GÓES

Promotora de Justiça

**RECOMENDAÇÃO N. 0005/2019/01PJ/MCJ**

INQUÉRITO CIVIL nº 06.2019.00001788-7

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial com fundamento nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); no artigo 26, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 72/1994 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul); bem como pela Lei nº 8.429/92 e artigo 44 da Resolução nº 015/2007-PGJ<sup>1</sup>;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/88; art. 1º da Lei nº 8.625/93 e art. 1º da LC nº 72/94), sendo que, para tanto, deve promover inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF/88; art. 25, IV, b, da Lei nº 8.625/93 e art. 25, IV, b, da LC nº 72/94);

CONSIDERANDO que, segundo Hugo Nigro Mazzilli, o “*Promotor de Justiça do patrimônio público e social tem sua área de atuação voltada para a defesa da probidade e legalidade administrativas e da proteção do patrimônio público e social*”<sup>2</sup>;

CONSIDERANDO que a Recomendação “*constitui um instrumento poderoso para conformação e adequação de condutas de agentes políticos e administradores públicos, consistindo numa espécie de notificação e alerta sinalizador da necessidade de que providências sejam tomadas, sob pena de consequências e adoção de outras medidas e expedientes repressivos por parte do Ministério Público*”<sup>3</sup>, viabilizando, dessa maneira, a demonstração de dolo para eventual ajuizamento de ação civil pública por ato de improbidade administrativa, sem prejuízo de ação própria para anulação do ato ilegal praticado;

CONSIDERANDO que, na linha do art. 37, caput, da Carta Maior da República e do art. 25 da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, a Administração Pública deve pautar-se pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência, os quais são de plena exigibilidade jurídica, devendo ser observados compulsoriamente pelo ente público das esferas federal, estadual e municipal;

CONSIDERANDO que o regime jurídico dos bens públicos traz como uma das características desses bens a inalienabilidade que, em regra geral, “*impede sejam os bens públicos alienados, isto é, não podem ser eles vendidos, permutados ou doados, em vista dos interesses aqui representados, que são os da coletividade*”<sup>4</sup>;

CONSIDERANDO que a doação, assim como a permuta e a venda de bens públicos é medida de exceção no regime jurídico que rege a Administração Pública. Nesse sentido é o posicionamento exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul: “*DOAÇÃO, NO ÂMBITO DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS, EM HIPÓTESE EXCEPCIONAIS, COM ENCARGOS E COM CLÁUSULA DE REVERSÃO (ART. 17, § 4º, DA LEI 8.666/93). DECISÃO LIMINAR DO STF NA ADIN - 927 QUE DEU INTERPRETAÇÃO CONFORME A CONSTITUIÇÃO AO ARTIGO PARA RESTRINGIR A VEDAÇÃO À UNIÃO FEDERAL E TEM EFEITO ERGA OMNES, CONFORME ART. 11, § 1º, DA LEI Nº 9.868, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1999. SUPERVENIÊNCIA DE LEGISLAÇÃO ALTERADORA*”. (TCE/MS – TC/1498/2014).

CONSIDERANDO que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes (artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que os casos de dispensa de licitação são regras também excepcionais e devem ser necessariamente justificados, exigindo-se processo de dispensa de licitação, que deve ser instruído, no que couber, com os elementos insculpidos no artigo 26 e incisos da Lei nº 8.666/93;

<sup>1</sup> Disciplina o inquérito civil e demais investigações do Ministério Público na área dos interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, as audiências públicas, os compromissos de ajustamento de consulta e as recomendações, e dá outras providências.

<sup>2</sup> MAZZILLI, Hugo Nigro. Introdução ao Ministério Público. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2015, p. 319.

<sup>3</sup> ALVES, Leonardo Barreto Moreira e BERCLAZ, Márcio Soares. Ministério Público em ação. 2. ed. Salvador: JusPODVM, 2013, p. 49.

<sup>4</sup> CELSO SPITZCOVSKY, Direito Administrativo para Concursos Públicos. 10 ed. São Paulo: Método. 2008, p. 539.

CONSIDERANDO que o posicionamento exarado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, que trata a doação de imóvel público da seguinte forma: "*APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM COMINAÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER – NULIDADE DE DOAÇÃO DE IMÓVEL – PRELIMINARES – INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA E INCOMPETÊNCIA DO JUIZ DE PRIMEIRA INSTÂNCIA – REJEITADAS – MÉRITO – DOAÇÃO DE BEM PÚBLICO – INOBSERVÂNCIA DAS REGRAS PREVISTAS NA LEI N.º 8.666/1993 – AUSÊNCIA DE PRÉVIA LICITAÇÃO – INTERESSE PÚBLICO NÃO EVIDENCIADO – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. (...). 3. O artigo 17, § 4.º, da Lei de Licitações (Lei n.º 8.666/1993) preceitua que a doação de bem público deve ser precedida de procedimento licitatório, sendo dispensado apenas em caso de interesse público devidamente justificado. 4. É nula a doação de imóvel público à empresa particular, uma vez que a alegação de geração de empregos não é suficiente para dispensar a licitação, mormente porque não foi oportunizado que outras empresas do ramo de comunicação da região tivessem a mesma possibilidade". (TJMS – Apelação n.º 0800272-44.2016.8.12.0016 – 3ª Câmara Cível – Rel. Des. Eduardo Machado Rocha. Julg. 24/10/2017. Pub. 25/10/2017). (grifei)*

CONSIDERANDO que a alienação (gratuita ou onerosa) de bens da Administração Pública somente poderá ocorrer se subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, nos termos do *caput* do art. 17 da Lei n.º 8.666/93 - Lei de Licitações e Contratos, ou seja, o Administrador Público jamais pode conceder incentivos a entes privados por mera liberalidade, pois não é dado a ele o direito de fazer cortesia às custas do povo, devendo sempre existir uma contraprestação inequívoca por parte dos beneficiários e proporcional aos incentivos oferecidos;

CONSIDERANDO que, em se tratando de alienação de bem público, mostra-se imprescindível a prévia identificação e devida avaliação, mormente para propiciar o necessário sopesamento do interesse público envolvido e mensuração do benefício ao particular;

CONSIDERANDO que a "*administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)*" (artigo 37, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a impessoalidade<sup>5</sup> é princípio constitucional norteador da Administração Pública Brasileira (artigo 37, *caput*, da CRFB/88). Por consequência disso, os bens públicos não se acham entregues à livre disposição da vontade do administrador, sendo dever gerenciá-los nos termos da finalidade legal a que estão adstritos. Inconcebível, pois, que, discricionariamente, seja autorizada a doação de bens públicos a particulares, travestindo-se em privilégio para uns, em detrimento de outros;

CONSIDERANDO que a Lei de Improbidade (Lei n.º 8.429/1992) expressa em seu artigo 11, que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente, praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;

CONSIDERANDO que doar bens públicos à pessoa física ou jurídica, sem a observância das formalidades legais, constitui ato de improbidade administrativa que causa danos ao erário, nos termos do art. 10, inciso III, da Lei de Improbidade Administrativa - LIA (n.º 8.429/92);

CONSIDERANDO que agir negligentemente na conservação do patrimônio público, bem como concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente, são práticas que importam em atos de improbidade administrativa previstos no art. 10, X e XII, da LIA;

CONSIDERANDO que para configuração da Improbidade Administrativa definida no art. 10 da LIA, é pacificada a jurisprudência, no sentido de que não se exige o dolo específico ou a má-fé para a dilapidação do patrimônio público, bastando a comprovação de culpa, sendo punidos os administradores negligentes, imprudentes ou imperitos;

<sup>5</sup> A propósito, MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO disserta acerca da impessoalidade que:

"(...) Exigir impessoalidade da Administração tanto pode significar que esse atributo deve ser observado em relação aos administrados como à própria Administração. No primeiro sentido, o princípio estaria relacionado com a finalidade pública que deve nortear toda a atividade administrativa. Significa que a Administração não pode atuar com vistas a prejudicar ou beneficiar pessoas determinadas, uma vez que é sempre o interesse público que tem que nortear o seu comportamento (...) No segundo sentido, o princípio significa, segundo José Afonso da Silva (2003:647), baseado na lição de Gordillo que "os atos e provimentos administrativos são imputáveis não ao funcionário que os pratica, mas ao órgão ou entidade administrativa da Administração Pública, de sorte que ele é o autor institucional do ato. Ele é apenas o órgão que formalmente manifesta a vontade estatal" (DIREITO ADMINISTRATIVO. VIGÉSIMA QUINTA EDIÇÃO. São Paulo: Atlas, 2012. Pág. 68).

CONSIDERANDO informação divulgada na mídia <http://maracajuemfoco.com.br/noticia/presidente-da-camara-helio-albarello-ingressa-projeto-de-lei-para-criacao-do-programa-habitacional-moradia-com-dignidade-que-autoriza-municipio-a-doar/36027>, informando que a Câmara Municipal de Maracaju irá promover "Programa Habitacional Moradia com Dignidade que autoriza município a doar terrenos a população", sem, contudo, serem observados os ditames legais imprescindíveis, como a avaliação prévia, por comissão especialmente nomeada para a tarefa, a qual procederá à perfeita identificação do bem e estabelecerá o valor do mesmo, com base em pesquisas de mercado, realização de processo licitatório, ou processo de dispensa, bem como a existência de interesse público devidamente justificado.

CONSIDERANDO que não consta no Projeto de Lei nº 14/2019 o respeito ao regramento concernente à alienação de bens públicos, notadamente definidos no art. 17 da Lei Federal 8.666/93 - Lei de Licitações, sendo que é imprescindível que a administração pública municipal obedeça o preceito legal descrito;

CONSIDERANDO que as prerrogativas do Projeto de Lei nº 14/2019 poderá gerar um ato administrativo eivado de ilegalidade, vez que sem motivação de interesse público que justificasse dispensa de licitação, ferindo o previsto no artigo 17, §4º da Lei 8.666/93, bem como trata indistintamente pessoas carentes e não carentes, tratando de forma igual os desiguais, além de prever incentivos que geram despesas ao Município, sem a observância das prioridades do PPA, LDO e LOA, previstos no art. 165 da CF e ainda retiram receitas do Município ao dispor sobre isenções de taxas e impostos;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual podendo, no exercício de suas atribuições, emitir recomendações dirigidas aos órgãos e entidades públicas (artigo 27, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/93);

RESOLVE, em defesa do patrimônio público e social e, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia;

RECOMENDAR ao PREFEITO MUNICIPAL DE MARACAJU/MS, MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA, com objetivo de evitar eventuais demandas judiciais para a responsabilização das autoridades competentes, garanta que, no trato dos processos movidos pela Administração Municipal de Maracaju para doação, permuta, alienação ou cessão de imóveis, sejam respeitados os princípios que regem a Administração Pública, notadamente a legalidade, moralidade, isonomia e impessoalidade, atentando-se ao ordenamento jurídico como um todo, principalmente às disposições da Constituição Federal, dentre outras, a prevista no artigo 23, inciso I, da CF/88, e na Lei n.º 8.666/93, bem como que:

1. A Administração Municipal de Maracaju NÃO SANCIONE O PROJETO DE LEI Nº 14/2019 que "regulamenta a distribuição de lotes urbanos no Município através do Programa Habitacional Moradia com Dignidade" até que seja cumprida a legislação pertinente (art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e ao art. 17, da Lei n.º 8.666/93 - Lei de Licitações);

2. A Administração Municipal de Maracaju deve observar sempre que a doação de bens imóveis públicos é medida de absoluta excepcionalidade, que somente pode ser lançada mão quando deliberadamente demonstrada e assegurada a existência de interesse público inequívoco envolvido, porquanto, em regra, os bens públicos são inalienáveis, seja gratuita ou onerosamente, a particulares, devendo sempre realizar avaliação prévia, o procedimento licitatório pertinente, a fim de assegurar a isonomia e impessoalidade na escolha dos beneficiários de bens municipais, em cumprimento a norma constitucional prevista no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e ao art. 17, da Lei n.º 8.666/93 - Lei de Licitações e Contratos;

3. A Administração Municipal de Maracaju deve, nos casos em que o processo licitatório seja incabível, em que se verifique ser o caso de dispensa ou inexigibilidade de licitação, formalizar, previamente à cessão do bem, as justificativas para a não realização de licitação de acordo com o artigo 26, da Lei n.º 8.666/93, procedendo à abertura do devido processo de dispensa de licitação;

4. A Administração Municipal de Maracaju deve realizar prévia avaliação do bem a ser cedido/permutado/doado<sup>6</sup>;

5. A Administração Municipal de Maracaju deve observar o princípio da indisponibilidade, pela administração, dos interesses públicos a fim de evitar a cessão, permutas ou doações que gerem grande onerosidade aos cofres públicos

<sup>6</sup> A Administração pode fazer doações de bens móveis e imóveis desafetados do uso público, e comumente o faz para incentivar construções e atividades particulares de interesse coletivo. Essas doações podem ser com ou sem encargos e em qualquer caso dependem de lei autorizadora, que estabeleça as condições para sua efetivação, de prévia avaliação do bem a ser doado e de licitação." (grifei) (Hely Lopes Meirelles, vejamos. Direito Administrativo Brasileiro, 35ª Edição, 2009, p. 544).

sem retorno proporcional à sociedade. Assim, no caso concreto, deve constar nos autos se essa proporção foi avaliada, descrevendo-se acerca da análise da relação custo/benefício entre os bens cedidos pelo Poder Público e as contraprestações oferecidas pelo beneficiário, sempre com vistas a razoabilidade e economicidade;

6. A Administração Municipal de Maracaju deve adotar as providências necessárias para que haja fiscalização efetiva quanto ao atendimento das obrigações legais e contratuais assumidas pelos beneficiários de quaisquer doações, permutas ou cessões de área pública de qualquer natureza;

7. A Administração Municipal de Maracaju deve promover a imediata divulgação da presente Recomendação, em veículo adequado, conforme previsto no artigo 45, parágrafo único da Resolução nº 015/2007-PGJ.

O Ministério Público Estadual deverá ser comunicado, no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento, se a presente RECOMENDAÇÃO será acolhida ou não, sob pena de, não adotando as providências, serem tomadas as medidas cabíveis.

Para melhor cumprimento e publicidade, fica determinada a remessa de cópias da presente recomendação, além da publicação de seu inteiro teor no Diário Oficial do Ministério Público:

- a) Ao Presidente da Câmara Municipal de Maracaju/MS, para ciência;
- b) Ao Procurador-Geral do Município, para ciência;
- c) Deixo de comunicar ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Social e ao Corregedor-Geral do Ministério Público, tendo em vista o artigo 57, inciso VI, da Resolução nº 14/2017-CPJ, de 18 de dezembro de 2017.

Cumpra-se.

Maracaju/MS, 28 de novembro de 2019.

SIMONE ALMADA GÓES  
Promotora de Justiça

#### PONTA PORÃ

#### EDITAL Nº 0131/2019/01PJ/PPR

A 1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da Comarca de Ponta Porã/MS torna pública a instauração do Procedimento Administrativo nº 09.2019.00003884-9, que está à disposição de quem possa interessar na Rua Baltazar Saldanha nº 1.613 – Jd. Ipanema. Os autos do referido procedimento podem ser integralmente acessados via internet, no seguinte endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Procedimento Administrativo n. 09.2019.00003884-9

Requerente(s): Ministério Público Estadual de Mato Grosso do Sul

Requerido(s): Ataíde da Silva Miranda

Assunto: acompanhar o cumprimento de acordo extrajudicial objetivando regularizar a inscrição da propriedade rural denominada Fazenda Flor de Maio no Cadastro Ambiental Rural, bem como recuperar e compensar os danos ambientais ocorridos em referido imóvel.

Ponta Porã/MS, 28 de novembro de 2019.

GABRIEL DA COSTA RODRIGUES ALVES  
Promotor de Justiça

**EDITAL Nº 0132/2019/01PJ/PPR**

A 1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da Comarca de Ponta Porã/MS torna pública a instauração do Procedimento Administrativo nº 09.2019.00003875-0, que está à disposição de quem possa interessar na Rua Baltazar Saldanha nº 1.613 – Jd. Ipanema. Os autos do referido procedimento podem ser integralmente acessados via internet, no seguinte endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Procedimento Administrativo n. 09.2019.00003875-0

Requerente(s): Ministério Público Estadual de Mato Grosso do Sul

Requerido(s): Roseli Hoffmann

Assunto: Acompanhar o cumprimento de acordo extrajudicial objetivando regularizar a armazenagem de combustíveis no imóvel rural denominado Fazenda Bom Futuro, bem como promover sua inscrição no Cadastro Ambiental Rural e compensar os danos ambientais eventualmente causados

Ponta Porã/MS, 28 de novembro de 2019

GABRIEL DA COSTA RODRIGUES ALVES

Promotor de Justiça

**EDITAL Nº 0133/2019/01PJ/PPR**

A 1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da Comarca de Ponta Porã/MS torna pública a instauração do Procedimento Administrativo nº 09.2019.00003841-6, que está à disposição de quem possa interessar na Rua Baltazar Saldanha nº 1.613 – Jd. Ipanema. Os autos do referido procedimento podem ser integralmente acessados via internet, no seguinte endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Procedimento Administrativo n. 09.2019.00003841-6

Requerente(s): Ministério Público Estadual de Mato Grosso do Sul

Requerido(s): Elder dos Santos Martinez

Assunto: Acompanhar o cumprimento de acordo extrajudicial objetivando regularizar as irregularidades jurídico-ambientais da propriedade rural denominada Chácara Bela Ideia, bem como recuperar e compensar os danos ambientais ocorridos em referido imóvel

Ponta Porã/MS, 28 de novembro de 2019

GABRIEL DA COSTA RODRIGUES ALVES

Promotor de Justiça

---

**COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA**

---

---

**SONORA**

---

**EDITAL Nº 0013/2019/01PJ/SNR**

A Promotoria de Justiça da Comarca de Sonora torna pública a instauração do Inquérito Civil n.º 06.2019.00001471-3, que está à disposição de quem possa interessar na Rua Três de Junho, n.º 90 -Centro, em Sonora-MS, ou através do endereço na Internet: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Inquérito Civil n.º 06.2019.00001471-3;

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul;

Requerido: Agropantanal;

Assunto: Apurar a valoração de dano ambiental causado pelo descumprimento da legislação de agrotóxicos em razão da aplicação de produto domissanitário em lavoura de cultivo familiar em Sonora/MS, conforme Auto de Infração n.º 99577 do IAGRO.

Sonora-MS, 27 de novembro de 2019.

ADRIANO BARROZO DA SILVA

Promotor de Justiça